



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO N.º 13/2020 PROCESSO DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 478/2018

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

**CONTRATADA: I. V. M. SOUSA CONSTRUTORA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.297.413/0001-73, com sede na Rua Itália, Maraponga nº 971, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.710-760, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ITALA VALERIA MARQUES SOUSA, portadora do RG nº 2002028179347 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 025.407.143-07, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 478/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para elaboração de todos os projetos básicos e executivos arquitetônico e complementares para reforma e ampliação da edificação da Subseção de Limoeiro do Norte, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$30.498,02 (trinta mil quatrocentos e noventa e oito reais e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**3.3.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados, respeitando o seguinte cronograma:

a) 1ª fase – Levantamento de dados e estudo preliminar:

Prazo: quinze (15) dias úteis;

Percentual de pagamento: dez por cento (10%) do valor total do contrato;

b) 2ª fase – Anteprojeto:

Prazo: quinze (15) dias;

Percentual de pagamento: dez por cento (10%) do valor total do contrato;

c) 3ª fase – Apresentação do projeto básico e aprovações dos projetos nos órgãos competentes:

Prazo: quarenta (40) dias;

Percentual de pagamento: quarenta por cento (40%) do valor total do contrato;

d) 4ª fase – Apresentação do projeto executivo:

Prazo: vinte e cinco (25) dias;

Percentual de pagamento: quarenta por cento (40%) do valor total do contrato;

**3.4.** Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/ ao COREN/CE até o quinto (5º) dia útil após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pelo Contratante, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, conforme as fases supracitadas.

**3.5.** Junto com a Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**3.6.** Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**3.7.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.8.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**3.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/CE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.026 – Serviços de Engenharia e Projetos

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN/CE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas que derivam do instrumento convocatório e seus anexos, da natureza do próprio objeto do contrato:

- a)** Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo COREN/CE;
- c)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d)** Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN/CE;
- e)** Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando o Anexo I do Edital como referência, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f)** Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g)** Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados, exclusivamente, pela Contratada e a ela vinculados;
- h)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i)** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COREN/CE;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**k)** Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993) exigidas na licitação;

**l)** Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

**m)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Quando da execução do contrato, a contratada deverá;

**a)** Providenciar todos os documentos exigidos pela Lei 1.029/00 (Código de Obras e Edificações do Município de Limoeiro do Norte), Corpo de Bombeiros, Concessionárias de serviços públicos, e demais que forem pertinentes de forma a garantir a aprovação do projeto de reforma e ampliação da edificação da Subseção de Limoeiro do Norte elaborado e sua futura execução sem embaraços;

**b)** Prestar os serviços de acordo com as normas da ABNT;

**c)** Atender, às suas custas, ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho, bem como às despesas com aprovação do projeto junto ao governo do Municipal e Estadual, ao CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à sua elaboração;

**d)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo prazo de um (1) ano, obrigando-se a responder ao chamado do contratante e a entregar as correções ou soluções nos prazos de três (3) e dez (10) dias, respectivamente;

**e)** Ceder ao contratante, nos termos do art. 111, da lei nº. 8.666, de 21/06/1993, desde o momento da assinatura do contrato, todos os direitos patrimoniais presentes e futuros



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

relativos ao projeto e demais serviços intelectuais que consubstanciem o objeto da contratação;

**f)** Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes à garantia da perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

**g)** Os projetos objeto deste Projeto Básico serão elaborados pela Contratada em conformidade com as normas em vigor e deverão ser visados no CREA-CE.

**7.2.** A empresa deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos no CREA-CE, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades de projeto pelas quais o profissional é responsável.

**7.3.** As despesas de registro do projeto no CREA, bem como para a aprovação nos órgãos competentes, correrão por conta da Contratada.

**7.4.** As soluções propostas pela Contratada deverão ser discutidas previamente com a Contratante, para compatibilização com as necessidades do órgão.

**7.5.** Durante a execução do projeto pela Construtora, empresa contratada para realização da obra, a Contratada dará suporte ao contratante, por meio do responsável técnico dos projetos, dirimindo quaisquer dúvidas os problemas relacionados ao projeto, inclusive realizando visitas técnicas à edificação a ser reformada, desde o início até a entrega final da obra.

**7.6.** Será da competência da empresa contratada conceber os Projetos, Básico e Executivo, com os seguintes objetivos:

**a)** Fornecer os subsídios necessários para que as alternativas de partido arquitetônico sejam adequadas e não venham a ser inviabilizadas, quer técnica, quer econômica, quer legalmente, por fatores estruturais ou por fatores de segurança, estes últimos em obediência às leis nacionais, estaduais e municipais vigentes.

**b)** Fornecer o posicionamento e dimensões das peças estruturais que vierem a servir de condicionantes na definição do projeto executivo.

**c)** Inteirar-se do projeto como um todo, e do modelo estrutural existe, de modo que não haja incompatibilidades durante a execução dos inúmeros projetos.

**d)** Possibilitar o acesso à estrutura como um todo, para efeito de inspeção e manutenção.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**e)** Conhecer as características do local da obra no tocante a concepção estrutural existente, custo da mão-de-obra disponível, agressividade do meio ambiente, posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral, condições relativas às vias de acesso, dimensões do canteiro de serviço e subsolo.

**7.7.** No ato da entrega do serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos, gráficos e escritos:

**a)** Laudo da investigação geotécnica, apresentando os boletins de sondagens realizadas;

**b)** Projeto Básico e Projeto Executivo;

**c)** 02 (dois) conjuntos de plantas relativas ao Projeto Básico, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

**d)** 02 (dois) conjuntos de elementos componentes do Projeto Executivo, todos assinados e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas pelo CREA-CE;

**e)** 02 (dois) conjuntos impressos de todas as peças escritas;

**f)** 02 (duas) cópias digitais em CD/DVD contendo todos os documentos e projetos inclusive no formato “.dwg” quanto aos desenhos técnicos e no formato “.xlsx” quanto a todos os elementos orçamentários.

**g)** Todas as peças gráficas deverão ser apresentadas em escala apropriada para o perfeito entendimento dos elementos de projeto.

**h)** Os documentos orçamentários deverão ser apresentados em planilha Excel, contendo todas as fórmulas utilizadas na consolidação dos preços.

**i)** Deverá ser apresentada planilha auxiliar contendo todas as composições de preços utilizadas.

**j)** Na confecção do orçamento deverá ser utilizada como referência obrigatória para os insumos e serviços a tabela SINAPI, na sua versão mais atualizada, editada pela Caixa Econômica Federal conforme o Decreto N.º 7.983 de 8 de abril de 2013.

**k)** Nos casos em que custos unitários de insumos ou serviços não forem encontrados no SINAPI, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal, como o SICRO 2 (Sistema de Custos Rodoviários).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**l)** Caso, ainda, os insumos/serviços orçados não estejam contemplados nesta última, deverá ser realizada pesquisa de preços no mercado local, com, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser orçado.

**m)** A pesquisa de preços a que se refere o item anterior deverá ser apresentada conjuntamente com a planilha orçamentária.

**n)** A planilha orçamentária deverá contemplar, além dos custos diretos, todos os custos indiretos estimados para a execução do projeto, tais quais: mobilização e desmobilização, administração, encargos, impostos, taxas e BDI.

**7.8.** A elaboração dos projetos será feita na forma do item 6 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora e multa por inexecução contratual;
- c)** suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.2.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**8.2.** A aplicação das sanções caberá, sempre, à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

**8.3.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**8.4.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**8.4.1.** O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

**8.5.** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrido a falta;
- b) pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

**8.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 1 (um) ano:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II - por 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ordem de serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**g)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

**h)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

**8.7.** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**8.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

**I** - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

**II** - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**8.9.** A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

**8.10.1.** O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, por intermédio de seu Presidente.

**8.10.2.** Ao receber o recurso, a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, ao Plenário do Conselho, que deverá decidir no prazo de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

outros 5 (cinco) dias úteis.

**8.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/2002).

**8.12.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**8.13.** O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

**8.14.** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

### CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Fortaleza (CE), 01 de abril de 2020.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**ITALA VALERIA MARQUES SOUSA**  
I.V.M. SOUSA CONSTRUTORA – ME

Testemunha

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Visto:  
Procurador Geral do COREN-CE

---

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.33